



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N°. 0287/2021, de 21 de Julho 2021.

INSTITUI E NOMEIA O GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO - GTA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO PIRANGA (PIGIRS/CIMVALPI).

O Prefeito Municipal de São José do Goiabal, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei Municipal nº 1.105/2017 de 19/12/2017, que ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI,

Considerando a provação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI pela Lei Municipal nº 1156, de 20 de julho de 2021.

Considerando a necessidade de se instituir estruturas de governança para a implementação e aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI;

DECRETA:

Art. 1º-Fica instituído o Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para a implementação e aperfeiçoamento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Piranga (PIGIRS/CIMVALPI).

Art. 2º-Ficam nomeados os seguintes servidores para a composição do Grupo de Trabalho e Acompanhamento - GTA para a implementação e aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI, sob a presidência do primeiro:

- I. **Dimas José de Vasconcelos**, Ocupante Cargo de Chefe do Dep.Obras e Serv. Públicos;
- II. **Gustavo Andreu Simões Moraes**, Ocupante Cargo Assist.Administrativo, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- III. **Amilton Ferreira Nonato**, ocupante do cargo de operário, vinculado ao serviço municipal de saneamento básico.

Parágrafo único: Ficam nomeados os seguintes suplentes, respectivamente:

- I. **José Mariano Fragoso**, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Agricultura;
- II. **Júlio Corrêa Guimarães**, Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Adm.e Finanças.

Art. 3º O Grupo de que trata este decreto será responsável pelo acompanhamento das medidas de implementação do PIGIRS/CIMVALPI e deverá:

- I – acompanhar e fiscalizar os procedimentos de natureza administrativa referentes:
 - a) ao encaminhamento e aprovação dos projetos de leis;
 - b) à contratação, à delegação ou à outorga dos serviços públicos ou de atividades que integram a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) à afetação de áreas públicas e às desapropriações voltadas para a implementação das estruturas para a realização da limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos;

d) à regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II – acompanhar e fiscalizar a gestão dos contratos;

III – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

IV– registrar todas as ocorrências surgidas durante a implementação do PIRGIRS/CIMVALPI;

V– monitorar os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VI – propor instrumentos e medidas para a adequação e o aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI.

§1º Para o exercício de suas funções, o GTA poderá requerer do Poder Público as informações que julgar necessárias.

§2º Caberá ao Poder Público obter e fornecer ao GTA as informações perante particulares.

§3º O GTA deverá elaborar um relatório semestral das atividades desenvolvidas, relatando todas as ocorrências que forem consideradas relevantes para a correção de erros ou o aperfeiçoamento do PIGIRS/CIMVALPI.

§4º O relatório semestral de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado para o CIMVALPI, que após consolidar todos os relatórios dos GTA's de cada município promoverá o fluxo das informações para os órgãos, entidades e instituições envolvidos com o PIGIRS/CIMVALPI.

§5º O CIMVALPI tornará público o relatório através de seu sítio eletrônico.

Art. 4º- O GTA deverá se reunir bimestralmente, segundo calendário aprovado pelos membros na primeira reunião, que deverá ocorrer em até 15 dias após a nomeação de todos os membros.

Parágrafo único. Qualquer dos membros poderá requerer, justificadamente, a realização de reunião extraordinária, que dependerá da aprovação da maioria.

Art. 5º-O GTA terá duração indeterminada e os seus membros terão mandados de 4 anos que poderão ser prorrogados.

§1º Os membros do GTA que integram a administração pública poderão ser substituídos a critério da administração.

§2º O membro representante da sociedade civil só poderá ser substituído por requerimento próprio ou das entidades que o escolheram.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 21 de Julho de 2021

José Roberto Garot Guimarães / Prefeito
CPF: 533.299.026-04

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br